



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ATA COMPLEMENTAR do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE MONITORES SOCIAIS, COZINHEIRAS, SERVENTES DE LIMPEZA E NUTRICIONISTA PARA TRABALHAREM NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASA LAR E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniram-se na sala de reuniões do paço municipal, o pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela portaria nº. 150/2018, para dar continuidade nas atividades pertinentes ao Pregão Presencial nº. 012/2018. A sessão pública de abertura da licitação ocorreu às nove horas do dia vinte e um de fevereiro do ano corrente, e, em momento posterior, revendo os atos praticados na licitação, o pregoeiro e equipe de apoio não satisfeitos com os atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes **COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** e **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME** para comprovação da qualificação técnica exigida no item 10.2.4.4 do edital de licitação, resolvem fazer diligência nas empresas que emitiram tais atestados, em primeiro lugar para tentar complementar informações que pudessem convalidá-los, e, em segundo lugar para confirmar a autenticidade das informações declaradas. A licitante **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME** apresentou oito atestados dos quais sete foram desconsiderados em razão da impertinência ao objeto da licitação, por fim considerado apenas aquele emitido pela empresa **DU PONT DO BRASIL S.A** - CNPJ nº. 61.064.929/0086-68. A licitante **COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** apresentou apenas um atestado emitido pela empresa **RDS METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME** - CNPJ nº.08.766.326/0001-36, esta é a síntese. No primeiro dia do mês de março o pregoeiro contactou o recepcionista da empresa **DU PONT DO BRASIL S.A** pelo telefone (42) 3621-5950, para solicitar informações do horário de atendimento, endereço e responsável, sendo de imediato informado de que somente seria possível acesso à empresa mediante agendamento e justificativa via e-mail marcos.trindade@pioneer.com.br. Pois bem, no mesmo dia o pregoeiro encaminhou o e-mail explicando os motivos, sendo tão logo respondido pelo Sr. MARCOS VINÍCIUS TRINDADE, questionando acerca de qual empresa eram necessários os esclarecimentos, o qual foi de imediato respondido pelo pregoeiro. Ocorre que até o quinto dia do mês de março não houve mais resposta da empresa, sendo também realizado pelo menos três tentativas de contato via telefone, sem êxito, pois segundo o recepcionista, somente a pessoa do Sr. MARCOS teria tais informações e naquelas ocasiões o mesmo não encontrava-se disponível. No segundo dia do mês de março do ano corrente, pregoeiro e equipe de apoio deslocaram até a sede da empresa **RDS METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME** com objetivo de confirmar a autenticidade das informações declaradas no atestado de capacidade técnica. O representante da empresa Sr. RODRIGO SOUZA DO PRADO afirmou não ter contratado a empresa **COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** para cessão de mão de obra de nutricionista, cozinheira e servente de limpeza, fato este que anula as informações declaradas no atestado. A conclusão é: 1) somente o atestado emitido pela empresa **DU PONT DO BRASIL S.A** não possui informações suficientes para comprovar a qualificação técnica da licitante **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME** na prestação de serviço de cessão de mão de obra de monitores sociais; 2) o atestado emitido pela empresa **RDS METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME** para comprovar a qualificação técnica da licitante **COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** na prestação de serviços de cessão de mão de obra de nutricionista, cozinheira e servente de limpeza, não possui validade pois as informações declaradas não são reais, portanto, considerando o fato exposto e resquícios de possível divisão de lotes entre as licitantes, o pregoeiro aplica o disposto nos itens 3.1 e 19.7 do edital, declarando **INABILITADA** a licitante **COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** nos lotes 01, 02 e 03 e a licitante **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME** no lote 04, restando **FRACASSADA** a presente licitação. Diante de tudo, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar presente sessão, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993 para que havendo interesse os licitantes apresentem recurso.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



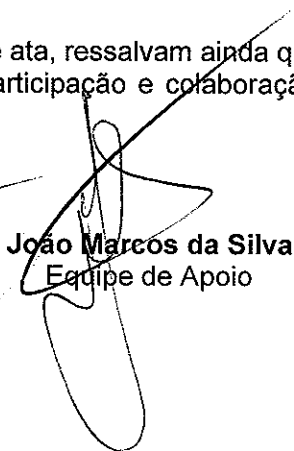
MUNICÍPIO DE CANDÓI

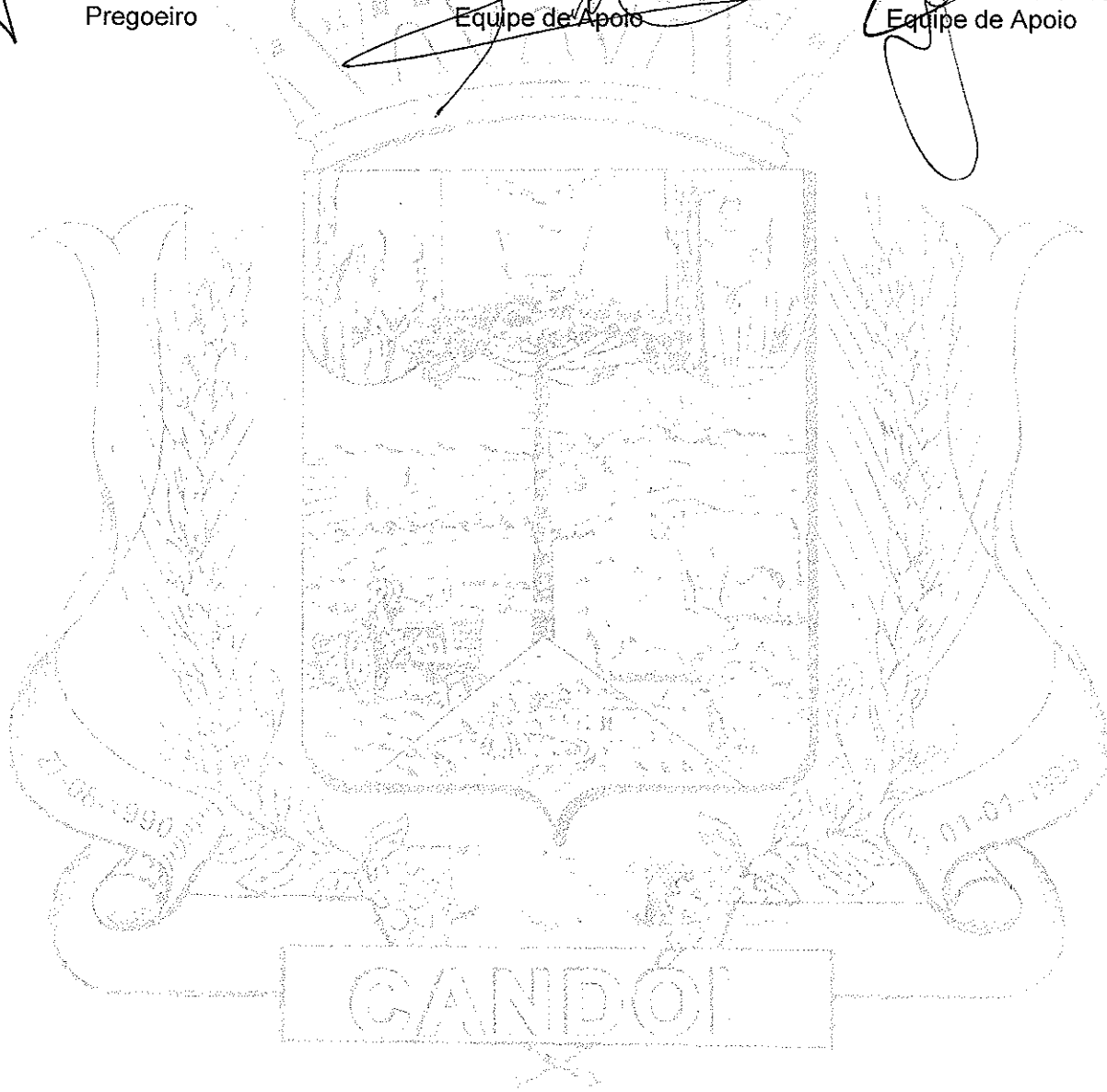
ESTADO DO PARANÁ

contra decisão do pregoeiro. Nada mais havendo foi lavrada a presente ata, ressalvam ainda que os membros da equipe de apoio ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração no certame, cumprindo as exigências do edital.


João Luís Trentin
Pregoeiro


Eder Selestino
Equipe de Apoio


João Marcos da Silva
Equipe de Apoio



www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br